



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000
FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024.
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2024.
INEXIGIBILIDADE 008/2024.

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico do site www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Período: 26/02/2024 a 25/02/2025.

Horário: Até as 13h:30min do dia 25/02/2025

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 0.106.235/0001-16, com sede na Praça dos Três Poderes, 141, Centro, CEP: 56.460-000, Petrolândia, Estado de Pernambuco, juntamente com o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.410.787/0001-13, sediada na Rua Cecília Delgado, nº 87, Centro, Petrolândia, Pernambuco, CEP 56.460-000, devidamente cadastrada no CNPJ nº 10.410.787/0001-13, e-mail oficial: secretariasaudepetro@outlook.com, horário de expediente interno de 07:30h às 13:30h – GMT Brasília/DF, doravante denominado simplesmente Contratante, vem por meio da Comissão nomeada pela Portaria nº 001/2024 tornar público que receberá, durante o período de 26/02/2024 a 25/02/2025 no site www.portaldecompraspublicas.com.br/, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2024**, em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021.

1 - OBJETO

1.1 – O presente Credenciamento eletrônico tem por objeto o Chamamento Público na forma de Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Médicos Especializados para a realização de consultas, procedimentos cirúrgicos e exames, a serem realizados no Hospital Municipal Dr. Francisco Simões de Lima, Unidades de Saúde e SAMU de forma complementar à rede municipal de saúde, conforme disposições deste edital e anexos.

1.2 - Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

a) Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 4 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

b) Não poderão participar do credenciamento os interessados:

- b1) Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de PETROLÂNDIA/PE, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- b2) Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o município de Petrolândia, nos termos da Legislação Vigente;
- b3) Impedidos de licitar e contratar com o município de PETROLÂNDIA/PE, nos termos da Legislação vigente;
- b4) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Legislação vigente;
- b5) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- b6) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- b7) Autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- b8) Empresa, isoladamente ou em Prefeitura, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor demais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- b9) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- b10) Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- b11) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



2 - FINALIDADE

2.1 – O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde do Município de Petrolândia/PE.



3 - INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 - O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.petrolandia.pe.gov.br/> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.2 – Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, dentro da opção: “Adesão Fornecedor”. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso a página logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com o <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.3 – Os esclarecimentos deverão ser realizados de forma eletrônica, através da <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, ou no endereço de e-mail: petrolandia.prefeitura2022@yahoo.com.

3.4 – Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

3.5 – As impugnações deverão ser enviadas eletronicamente pelo interessado através <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.

4 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1 – O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados através da plataforma, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2 – O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

4.3 – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo representante legal;

4.4 – Documentos necessários à habilitação previstos no item 5.

4.5 – O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

4.6 – O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.7 – Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes:

4.7.1 – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

4.7.2 – Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

4.7.3 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

5.1 – DOCUMENTOS – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Pessoa jurídica:

Empresário: requerimento de registro de empresário em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;

Sociedades limitadas e empresários de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;

Sociedades simples: comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por meio de Certidão de Personalidade Jurídica, na forma do Código Civil;

Sociedades anônimas: ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976; ou

Cooperativas: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764/1971.

Obs: Os documentos acima deverão estar acompanhados do **documento de identificação do titular** da empresa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

II – Comprovante de inscrição do **CNPJ**;

III- **Prova de regularidade consulta de Tributos Federais** e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

IV- Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

V- **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

VI- **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;

VII- **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

VIII– **Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais** - Lei nº 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital (ANEXO I, B);

5.2 – DOCUMENTOS – **HABILITAÇÃO TÉCNICA**:

5.1 - Deverá apresentar o **registro do Responsável Técnico** pelas atividades no Conselho da entidade profissional competente.

5.2. – A empresa deverá possuir **registro no CNES** com o serviço devidamente cadastrado e validado;

5.3. - **Alvará Sanitário** devidamente atualizado, emitido pelo órgão competente, constando a atividade compatível com o objeto, da sede da CONTRATADA;

5.4 - **Alvará de Funcionamento**;

5.5 - Deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

5.6 - Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício do objeto do contrato, a saber

5.6.1 - A empresa deverá comprovar seu quadro funcional por meio de contrato de prestação de serviços, assinatura de carteira profissional ou termo de compromisso em contratar os referidos profissionais, quando da assinatura do contrato.

5.7 - **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.8 - **A relação de profissionais (ANEXO II), planilha de disponibilidade (ANEXO V), modelo de procuração (ANEXO III)**, poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2002 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

5.9 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

5.10 – Apresentação de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1 – Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato “PDF”, em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

6.2 – Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

6.3 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

6.4 – Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na legislação pertinente;

6.5 – Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

7 - ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

7.1 – Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser alterada e/ou anexada na Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2 – A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais no sistema sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

7.3 – A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologados.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 – Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica, indicada no preâmbulo (www.portaldecompraspublicas.com.br), no período de 26/02/2024 a 25/02/2025. A Prefeitura Municipal de Petrolândia-PE convocará o Credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio ou da comunicação na plataforma;

8.2 – O contrato de credenciamento será enviado ao Credenciado selecionado pela plataforma eletrônica e/ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3 – Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2002; ou devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o endereço: Praça dos Três Poderes, 141, Centro, CEP: 56.460-000, Petrolândia/PE - E-mail: petrolandia.prefeitura2022@yahoo.com.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem representará a desistência da empresa com relação ao procedimento neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) e no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

9 – DO PRAZO

9.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

10 – RECURSOS

10.1 – Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II, da Lei nº 14.133/2021, caso enviada eletronicamente pelo interessado via plataforma eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br) o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.

11 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As condições da prestação dos serviços estão previstas no termo de referência anexo.

12 – CRITÉRIO DE ESCOLHA

12.1. A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente, a preço fixo e geral, distribuída a demanda igualmente aos credenciados, caso seja possível, dentro do período de cada 10 (dez) dias, podendo haver rodízio.

12.2. Os credenciados apenas terão mera expectativa de contratação.

13 – PENALIDADES

13.1 INFRAÇÕES

13.1.1 Comete infração administrativa o prestador de serviços que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

- 13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Inexigibilidade sem motivo justificado;
- 13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Inexigibilidade de Licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.10 fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviços, em qualquer momento da inexigibilidade, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.13 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.14 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

13.2 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.2.1 O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

13.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

13.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

13.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).

13.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a esta Inexigibilidade.

13.11 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria Municipal de Saúde*.

13.12 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

14.2. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.





15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2024, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

10 301 1002 2147 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

420 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

0.01.00 211.001 Recursos Próprios-Saúde

421 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

05.10 214.001 Recursos do SUS-Custeio

422 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.01.00 211.001 Recursos Próprios-Saúde

423 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.05.10 214.001 Recursos do SUS-Custeio

10 302 1003 2148 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR

439 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

0.01.00 211.001 Recursos Próprios-Saúde

440 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

0.05.10 214.001 Recursos do SUS-Custeio

441 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.01.00 211.001 Recursos Próprios-Saúde

442 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.05.10 214.001 Recursos do SUS-Custeio





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

18 – DOS ANEXOS

ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO II - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS;

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO V – PLANILHA DE DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO;

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ME/EPP.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.



Petrolândia/PE, 06 de Fevereiro de 2024.

Ana Patrícia Jaques Marques Quidute Araújo.

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ Nº		
CIDADE:	UF:	CEP:
ENDEREÇO:		
E-MAIL:		
TELEFONE:		
BANCO:		
REPRESENTANTE LEGAL:		
CPF Nº:		



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

) REQUERENTE DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

- 1 - Cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha anexo os documentos necessários;
- 2 - Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;
- 3 - Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o município de Petrolândia/PE;
- 4 - Não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 5 - Não é autora do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em Prefeitura, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor demais de 5%(cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



6 - Não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7 - Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
LEI N. 13.709/2018



É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da Interessada/Contratada, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

A Interessada/Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

A Interessada/Contratada fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

Local e data.



Assinatura do Representante Legal

Carimbo da empresa



ANEXO II - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Eu, _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, conforme Edital de Credenciamento nº001/2024, da Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE, declaro que os serviços credenciados, serão prestados pelos seguintes profissionais:

Nome: _____ Especialidade: _____ CRM: _____

Nome: _____ Especialidade: _____ CRM: _____

Nome: _____ Especialidade: _____ CRM: _____

Observação: Preencher apenas com as informações dos profissionais que realizarão os atendimentos.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

ANEXO III- MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (inserir o endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (inserir o nº do CNPJ da empresa), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante ao Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE no CREDENCIAMENTO nº 001/2024 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.



Local e data.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo da empresa



ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1- Chamamento Público na forma de Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de **Serviços Médicos** Especializados para a realização de consultas, procedimentos cirúrgicos e exames, a serem realizados no **Hospital Municipal Dr. Francisco Simões de Lima, Unidades de Saúde e SAMU** de forma complementar à rede municipal de saúde.

1.1.1- A finalidade da presente contratação é dar suporte na demanda de atendimentos no município atendendo as necessidades dos munícipes.

1.2- Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de profissionais para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.

2 - DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	MENOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	ACUIDADE VISUAL , conforme solicitação da secretaria de administração para realização de admissionais, demissionais, mudança de cargo/função	PROCEDIMENTO	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
2	COLONOSCOPIA : Local de Atendimento: HOMUPE. Procedimentos: exame capaz de analisar a mucosa do esôfago, estômago e duodeno (primeira parte do intestino delgado). É feita através de um tubo flexível (conhecido por endoscópio) que possui um chip responsável por capturar as imagens do sistema digestivo através de uma câmera. ATENÇÃO: Sendo realizado com equipamento próprio do contratado. O contratante ficará responsável apenas pelo local para atendimento. O contratado terá que ser inserido no cnes do estabelecimento.	PROCEDIMENTO	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
3	ECOCARDIOGRAMA . ATENÇÃO: Sendo realizado com equipamento próprio do contratado. O contratante ficará responsável apenas pelo local para atendimento. O contratado terá que ser inserido no cnes do estabelecimento.	PROCEDIMENTO	300	R\$ 220,00	R\$ 66.000,00	R\$ 792.000,00
4	ELETRONEUROMIOGRAFIA , diagnósticos para avaliar a função do sistema nervoso periférico: nervos, músculos e junção neuromuscular.	PROCEDIMENTO	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

5	ENDOSCOPIA: Local de Atendimento: HOMUPE. Procedimentos: exame capaz de analisar a mucosa do esôfago, estômago e duodeno (primeira parte do intestino delgado). É feita através de um tubo flexível (conhecido por endoscópio) que possui um chip responsável por capturar as imagens do sistema digestivo através de uma câmera. ATENÇÃO: Sendo realizado com equipamento próprio do contratado. O contratante ficará responsável apenas pelo local para atendimento. O contratado terá que ser inserido no CNES do estabelecimento.	PROCEDIMENTO	20	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00
6	ENFERMEIRO para atuar no SAMU	ENF/MENSAL	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
7	ENFERMEIRO PARA REMOÇÃO DE PACIENTES para cidades abaixo 300 km , com curso de ACLS e ATLS atualizado	VIAGEM	15	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
8	ENFERMEIRO PARA REMOÇÃO DE PACIENTES para cidades acima 300 km , com curso de ACLS e ATLS atualizado	VIAGEM	15	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
9	ESTUDO URODINÂMICO , com o objetivo de avaliar a função do trato renal inferior	PROCEDIMENTO	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
10	EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA (MORFOLÓGICA GESTACIONAL PRETO E BRANCA) Local de Atendimento: HOMUPE E NAS COMUNIDADES RURAIS. Sendo realizado com equipamento próprio do contratado, laudo e resultado com até 2 horas. O contratado terá que ser inserido no CNES.	PROCEDIMENTO	20	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00	R\$ 55.200,00
11	EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA (DOPPLER POR MEMBRO INFERIOR) Local de Atendimento: HOMUPE E NAS COMUNIDADES RURAIS. Sendo realizado com equipamento próprio do contratado, laudo e resultado com até 2 horas. O contratado terá que ser inserido no CNES.	PROCEDIMENTO	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
12	EXAME DE ULTRASSONOGRRAFIA (PÉLVICO TRANSVAGINAL, ABDOMINAL TOTAL, ABDOMEN TOTAL, ABDOMEN SUPERIOR, ABDOMEN INFERIOR, APARELHO URINÁRIO, ARTICULAÇÕES, MAMAS, OBSTÉTRICA, PARTES MOLES, PAREDE ABDOMINAL, INGUINAL, GLÂNDULAS SALIVARES, TIREÓIDE, ESCROTAL E PRÓSTATA ABDOMINAL) Ultrassonografia abdomen, Eletivas e Urgências. Local de Atendimento: HOMUPE E NAS COMUNIDADES RURAIS. Sendo realizado com equipamento próprio do contratado, laudo e resultado com até 2 horas. O contratado terá que ser inserido no CNES.	PROCEDIMENTO	400	R\$ 75,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
13	HOTTER , Atenção: Sendo realizado com equipamento próprio do contratado.	PROCEDIMENTO	300	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
14	LAUDO RADIOLÓGICOS , serviço de diagnóstico em laudos de raio x por telemedicina, com médico radiologista com entrega em até 24 horas.	PROCEDIMENTO	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
15	MAMOGRAFIA com laudo em até 48 horas. Local de atendimento em unidade móvel, zona rural e urbana de acordo com a necessidade	PROCEDIMENTO	800	R\$ 65,00	R\$ 52.000,00	R\$ 624.000,00
16	MAPA . ATENÇÃO: Sendo realizado com equipamento próprio do contratado. O contratante ficará responsável apenas pelo local para atendimento. O contratado terá que ser inserido no CNES do estabelecimento.	PROCEDIMENTO	300	R\$ 220,00	R\$ 66.000,00	R\$ 792.000,00
17	MÉDICO AMBULATÓRIO , junta médica	CONSULTA	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
18	MÉDICO CIRURGIA DE OTORRINOLARINGOLOGISTA	PROCEDIMENTO	20	R\$ 330,00	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00
19	MÉDICO CIRURGIÃO , cirurgia de grande porte, exceto cesariana	PROCEDIMENTO	50	R\$ 800,00	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
20	MÉDICO CIRURGIÃO , cirurgia de médio porte	PROCEDIMENTO	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

21	MÉDICO CIRURGIÃO , cirurgia de pequeno porte, incluindo de 1 a 3 procedimentos	PROCEDIMENTO	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
22	MÉDICO CLÍNICO , cirurgia de pequeno porte ambulatorial (EXERESE), incluindo de 1 a 3 procedimentos	PROCEDIMENTO	500	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00	R\$ 900.000,00
23	MÉDICO COM PSIQUIATRIA , para o CAPS e ambulatório	MÉDICO/MENSAL	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
24	MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - turno manhã e tarde, mínimo 10 fichas agendadas e 5 emergência em cada turno, 4 dias na semana e um dia mensal a noite	MENSAL	16	R\$ 11.000,00	R\$ 176.000,00	R\$ 2.112.000,00
25	MÉDICO EVOLUCIONISTA (Clínica Médica, Cirúrgica)	DIA	31	R\$ 400,00	R\$ 12.400,00	R\$ 148.800,00
26	MÉDICO EVOLUCIONISTA CLÍNICO (Leitos Saúde Mental)	MENSAL	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
27	MÉDICO EVOLUCIONISTA PSIQUIATRA (Leitos Saúde Mental)	MENSAL	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
28	MÉDICO PARA AMBULATORIO DE CARDIOLOGIA	MENSAL	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
29	MÉDICO PARA AMBULATÓRIO DE CIRURGIA	MENSAL	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
30	MÉDICO PARA AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA	MENSAL	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
31	MÉDICO PARA AMBULATÓRIO DE GASTROENTEROLOGISTA	MENSAL	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
32	MÉDICO PARA AMBULATÓRIO DE OBSTETRÍCIA/GINECOLOGIA	MENSAL	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
33	MÉDICO PARA AMBULATÓRIO DE OFTALMOLOGISTA	MENSAL	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
34	MÉDICO PARA AMBULATÓRIO DE ORTOPEDISTA , com avaliações da emergência	MENSAL	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
35	MÉDICO PARA AMBULATÓRIO DE OTORRINOLARINGOLOGISTA	MENSAL	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
36	MÉDICO PARA AMBULATÓRIO DE PEDIATRIA	MENSAL	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
37	MÉDICO PARA REMOÇÃO DE PACIENTES , para cidades acima 300 km, com curso de ACLS e ATLS atualizado	POR VIAGEM	15	R\$ 1.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
38	MÉDICO PARA REMOÇÃO DE PACIENTES , para cidades em até 300 km, com curso de ACLS e ATLS atualizado	POR VIAGEM	15	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
39	MÉDICO PLANTONISTA EM ANESTESIA DE 12H DIÁRIAS , para realizar emergências e em até 8 cirurgias eletivas	PLANTÃO	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
40	MÉDICO PLANTONISTA EM ANESTESIA DE 24H DIÁRIAS , para realizar emergências e em até 8 cirurgias eletivas, sendo a partir das 19 h regime de sobre aviso.	PLANTÃO	20	R\$ 3.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
41	MÉDICO PLANTONISTA EM EMERGENCIA GERAL DE 12H, DIÁRIAS , com curso de ACLS e ATLS atualizado, hora de descanso e refeições em horários alternados, entre os médicos com duração de 2h.	PLANTÃO	10	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
42	MÉDICO PLANTONISTA EM EMERGENCIA GERAL DE 24H DIÁRIAS , com curso de ACLS e ATLS atualizado, hora de descanso e refeições em horários alternados, entre os médicos com duração de 4h.	PLANTÃO	62	R\$ 2.200,00	R\$ 136.400,00	R\$ 1.636.800,00
43	MÉDICO PLANTONISTA EM OBSTETRÍCIA DE 12 H DIÁRIAS	PLANTÃO	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
44	MÉDICO PLANTONISTA EM OBSTETRÍCIA DE 24 H DIÁRIAS	PLANTÃO	31	R\$ 2.500,00	R\$ 77.500,00	R\$ 930.000,00
45	MÉDICO PROGRAMA EMAD , atendimento 2 dias por semana	SERVIÇO MENSAL POR MÉDICO	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
46	MÉDICO REFERÊNCIA DE TUBERCULOSE E HANSENÍASE , acompanhamento de 32 pacientes mensais	SERVIÇO MENSAL POR MÉDICO	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
47	REFERENTE AS CONSULTAS A MEDICINA DO TRABALHO , conforme solicitação da secretaria de administração para realização de admissionais, demissionais, mudança de cargo/função	PROCEDIMENTO	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000
FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

48	TÉCNICO DE ENFERMAGEM , para atuar no SAMU	TÉC ENF/MENSAL	9	R\$ 1.700,00	R\$ 15.300,00	R\$ 183.600,00
49	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA REMOÇÃO DE PACIENTES , para cidades abaixo 300 km , com curso de ACLS e ATLS atualizado	POR VIAGEM	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
50	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA REMOÇÃO DE PACIENTES , para cidades acima 300 km, com curso de ACLS e ATLS atualizado	POR VIAGEM	15	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
51	TOMOGRAFIA COM CONTRASTE , com laudo em até 2 horas.	PROCEDIMENTO	100	R\$ 650,00	R\$ 65.000,00	R\$ 780.000,00
52	TOMOGRAFIA SEM CONTRASTE , com laudo em até 2 horas.	PROCEDIMENTO	600	R\$ 400,00	R\$ 240.000,00	R\$ 2.880.000,00
					TOTAL	R\$ 17.585.400,00

Valor Total: **R\$ 17.585.400,00** (Dezessete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais).

2.2- Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

2.3- A Prestação de serviço se dará por plantão, conforme escala da secretaria requisitante, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4- Os serviços serão executados no hospital do município e nos postos de saúde nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e o CREDENCIADO.

2.5- O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

2.6- Deverá manter profissional(is) suficiente(s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

2.7- Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

3 - DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será depositado prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

3.2- DO VALOR - O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos nesse TERMO DE REFERÊNCIA.

4 - DA VIGÊNCIA

4.1- A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

4.2- O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

5 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1- Do Município:

5.1.1- Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste Termo de Referência, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.

5.1.2- Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

5.1.3- Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

5.1.4- Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

5.1.5- Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.

5.1.6- Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

5.1.7- Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

5.2- Dos Credenciados:

5.2.1- Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e do Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN), bem como da legislação pertinente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

5.2.2- A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.

5.2.3- Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

5.2.4- Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

5.2.5- Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

5.2.6- Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

5.2.7- Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

5.2.8- Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.

5.2.8.1- Os fechamentos dos plantões deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.

5.2.9- Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.

5.2.10- Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.

5.2.11- Ciente de que o quantitativo trata-se de números estimados de consultas e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento.

5.2.12- Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

5.2.13- Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.

5.2.14- Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.

5.2.15- Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

5.2.16- Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

5.2.17- Comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

5.2.18- Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

5.2.19- O Médico plantonista deverá fazer o ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES TRANSFERIDOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS, QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

5.2.20- O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo 48 horas, sob pena de multa diária conforme contrato.

5.2.21- Os plantões deverão ser prestados no Departamento de Saúde, conforme escala e determinação da secretaria municipal de saúde.

6 – JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA SOLICITANTE

6.1- A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.

6.2- Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos.

6.3- A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

7 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

- a) A Disponibilidade Médica será executada em períodos, 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptas, por profissionais Médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina - CRM.
- b) Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.
- c) Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico.
- d) A responsabilidade pela elaboração da Escala Médica Mensal, ficará sob responsabilidade do Departamento de Saúde, quando da formalização do Credenciamento, visando responder por todos os serviços médicos clínicos e ambulatoriais prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde.
- e) A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de Disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores.
- f) Constitui exceção a alteração da Escala Médica Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela Secretaria de Saúde, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.
- g) A empresa contratada será remunerada exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.
- h) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.
- i) A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de desc credenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.
- j) Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

- k) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
- l) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.
- m) É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.



8 - FISCALIZAÇÃO

8.1- **Gestora:** Jéssica Vieira Costa da Silva, inscrita no CPF Nº 112.672.414-97.

8.2- **Fiscal:** Diego Barbosa de Souza, inscrito no CPF Nº 125.490.304-60

9 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO

9.1- O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos Artigos 105 e 106 ambos da Lei n. 14.133/2021.

Joane Barboza

Diretora Administrativa do HOMUPE

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato (ou equivalente) originado por esse processo, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria.

Petrolândia/PE, em 02 de Fevereiro de 2024

Ana Patrícia Jaques Marques Quidute Araújo

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO V – PLANILHA DE DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	MENOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	ACUIDADE VISUAL , conforme solicitação da secretaria de administração para realização de admissionais, demissionais, mudança de cargo/função	PROCEDIMENTO	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
2	COLONOSCOPIA : Local de Atendimento: HOMUPE. Procedimentos: exame capaz de analisar a mucosa do esôfago, estômago e duodeno (primeira parte do intestino delgado). É feita através de um tubo flexível (conhecido por endoscópio) que possui um chip responsável por capturar as imagens do sistema digestivo através de uma câmera. ATENÇÃO: Sendo realizado com equipamento próprio do contratado. O contratante ficará responsável apenas pelo local para atendimento. O contratado terá que ser inserido no cnes do estabelecimento.	PROCEDIMENTO	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
3	ECOCARDIOGRAMA . ATENÇÃO: Sendo realizado com equipamento próprio do contratado. O contratante ficará responsável apenas pelo local para atendimento. O contratado terá que ser inserido no cnes do estabelecimento.	PROCEDIMENTO	300	R\$ 220,00	R\$ 66.000,00	R\$ 792.000,00
4	ELETRONEUROMIOGRAFIA , diagnósticos para avaliar a função do sistema nervoso periférico: nervos, músculos e junção neuromuscular.	PROCEDIMENTO	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
5	ENDOSCOPIA : Local de Atendimento: HOMUPE. Procedimentos: exame capaz de analisar a mucosa do esôfago, estômago e duodeno (primeira parte do intestino delgado). É feita através de um tubo flexível (conhecido por endoscópio) que possui um chip responsável por capturar as imagens do sistema digestivo através de uma câmera. ATENÇÃO: Sendo realizado com equipamento próprio do contratado. O contratante ficará responsável apenas pelo local para atendimento. O contratado terá que ser inserido no cnes do estabelecimento.	PROCEDIMENTO	20	R\$ 280,00	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00
6	ENFERMEIRO PARA ATUAR NO SAMU	ENF/MENSAL	4	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
7	ENFERMEIRO PARA REMOÇÃO DE PACIENTES PARA CIDADES ABAIXO 300 KM, COM CURSO DE ACLS E ATLS ATUALIZADO	VIAGEM	15	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
8	ENFERMEIRO PARA REMOÇÃO DE PACIENTES PARA CIDADES ACIMA 300 KM, COM CURSO DE ACLS E ATLS ATUALIZADO	VIAGEM	15	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
9	ESTUDO URODINÂMICO , com o objetivo de avaliar a função do trato renal inferior	PROCEDIMENTO	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

10	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA (MORFOLÓGICA GESTACIONAL PRETO E BRANCA) Local de Atendimento: HOMUPE E NAS COMUNIDADES RURAIS. Sendo realizado com equipamento próprio do contratado, laudo e resultado com até 2 horas. O contratado terá que ser inserido no cnes.	PROCEDIMENTO	20	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00	R\$ 55.200,00
11	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA (DOPPLER POR MEMBRO INFERIOR) Local de Atendimento: HOMUPE E NAS COMUNIDADES RURAIS. Sendo realizado com equipamento próprio do contratado, laudo e resultado com até 2 horas. O contratado terá que ser inserido no cnes.	PROCEDIMENTO	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
12	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA (PÉLVICO TRANSVAGINAL, ABDOMINAL TOTAL, ABDOMEN TOTAL, ABDOMEN SUPERIOR, ABDOMEN INFERIOR, APARELHO URINÁRIO, ARTICULAÇÕES, MAMAS, OBSTÉTRICA, PARTES MOLES, PAREDE ABDOMINAL, INGUINAL, GLÂNDULAS SALIVARES, TIREÓIDE, ESCROTAL E PRÓSTATA ABDOMINAL) Ultrassonografia abdomen, Eletivas e Urgências. Local de Atendimento: HOMUPE E NAS COMUNIDADES RURAIS. Sendo realizado com equipamento próprio do contratado, laudo e resultado com até 2 horas. O contratado terá que ser inserido no cnes.	PROCEDIMENTO	400	R\$ 75,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
13	HOTTER. ATENÇÃO: Sendo realizado com equipamento próprio do contratado.	PROCEDIMENTO	300	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
14	LAUDO RADIOLÓGICOS , serviço de diagnóstico em laudos de raio x por telemedicina, com médico radiologista com entrega em até 24 horas.	PROCEDIMENTO	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
15	MAMOGRAFIA COM LAUDO EM ATE 48 HORAS. LOCAL DE ATENDIMENTO EM UNIDADE MÓVEL, ZONA RURAL E URBANA DE ACONDO COM A NECESSIDADE	PROCEDIMENTO	800	R\$ 65,00	R\$ 52.000,00	R\$ 624.000,00
16	MAPA. ATENÇÃO: Sendo realizado com equipamento próprio do contratado. O contratante ficara responsável apenas pelo local para atendimento. O contratado terá que ser inserido no cnes do estabelecimento.	PROCEDIMENTO	300	R\$ 220,00	R\$ 66.000,00	R\$ 792.000,00
17	MÉDICO AMBULATÓRIO JUNTA MÉDICA	CONSULTA	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
18	MÉDICO CIRURGIA DE OTORRINOLARINGOLOGISTA	PROCEDIMENTO	20	R\$ 330,00	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00
19	MÉDICO CIRURGIÃO , CIRURGIA DE GRANDE PORTE, EXCETO CESARIANA	PROCEDIMENTO	50	R\$ 800,00	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
20	MÉDICO CIRURGIÃO , CIRURGIA DE MÉDIO PORTE	PROCEDIMENTO	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
21	MÉDICO CIRURGIÃO , CIRURGIA DE PEQUENO PORTE, INCLUINDO DE 1 A 3 PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTO	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
22	MÉDICO CLÍNICO , CIRURGIA DE PEQUENO PORTE AMBULATORIAL (EXERESE), INCLUINDO DE 1 A 3 PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTO	500	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00	R\$ 900.000,00
23	MÉDICO COM PSQUIATRIA PARA O CAPS E AMBULATÓRIO	MÉDICO/MENSAL	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
24	MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - TURNO MANHA E TARDE, MÍNIMO 10 FICHAS AGENDADAS E 5 EMERGENCIA EM CADA TURNO, 4 DIAS NA SEMANA E UM DIA MENSAL A NOITE	MENSAL	16	R\$ 11.000,00	R\$ 176.000,00	R\$ 2.112.000,00
25	MÉDICO EVOLUCIONISTA (CLÍNICA MÉDICA, CIRÚRGICA)	DIA	31	R\$ 400,00	R\$ 12.400,00	R\$ 148.800,00
26	MÉDICO EVOLUCIONISTA CLÍNICO (LEITOS SAÚDE MENTAL)	MENSAL	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
27	MÉDICO EVOLUCIONISTA PSQUIATRA (LEITOS SAÚDE MENTAL)	MENSAL	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
28	MÉDICO PARA AMBULATORIO DE CARDIOLOGIA	MENSAL	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000
FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

29	MÉDICO PARA AMBULATÓRIO DE CIRURGIA	MENSAL	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
30	MÉDICO PARA AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA	MENSAL	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
31	MÉDICO PARA AMBULATÓRIO DE GASTROENTEROLOGISTA	MENSAL	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
32	MÉDICO PARA AMBULATÓRIO DE OBSTETRÍCIA/GINECOLOGIA	MENSAL	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
33	MÉDICO PARA AMBULATÓRIO DE OFTALMOLOGISTA	MENSAL	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
34	MÉDICO PARA AMBULATÓRIO DE ORTOPEDISTA COM AVALIAÇÕES DA EMERGENCIA	MENSAL	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
35	MÉDICO PARA AMBULATÓRIO DE OTORRINOLARINGOLOGISTA	MENSAL	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
36	MÉDICO PARA AMBULATÓRIO DE PEDIATRIA	MENSAL	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
37	MÉDICO PARA REMOÇÃO DE PACIENTES PARA CIDADES ACIMA 300 KM, COM CURSO DE ACLS E ATLS ATUALIZADO	POR VIAGEM	15	R\$ 1.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
38	MÉDICO PARA REMOÇÃO DE PACIENTES PARA CIDADES EM ATE 300 KM, COM CURSO DE ACLS E ATLS ATUALIZADO	POR VIAGEM	15	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
39	MÉDICO PLANTONISTA EM ANESTESIA DE 12 H DIÁRIAS PARA REALIZAR EMERGÊNCIAS E EM ATE 8 CIRURGIAS ELETIVAS	PLANTÃO	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
40	MÉDICO PLANTONISTA EM ANESTESIA DE 24 H DIÁRIAS PARA REALIZAR EMERGÊNCIAS E EM ATE 8 CIRURGIAS ELETIVAS, SENDO A PARTIR DAS 19 H REGIME DE SOBRE AVISO	PLANTÃO	20	R\$ 3.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
41	MÉDICO PLANTONISTA EM EMERGENCIA GERAL DE 12 H DIÁRIAS, COM CURSO DE ACLS E ATLS ATUALIZADO, HORA DE DESCANSO E REFEIÇÕES EM HORÁRIOS ALTERNADOS, ENTRE OS MEDICOS COM DURAÇÃO DE 2 H.	PLANTÃO	10	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
42	MÉDICO PLANTONISTA EM EMERGENCIA GERAL DE 24 H DIÁRIAS, COM CURSO DE ACLS E ATLS ATUALIZADO, HORA DE DESCANSO E REFEIÇÕES EM HORÁRIOS ALTERNADOS, ENTRE OS MEDICOS COM DURAÇÃO DE 4 H.	PLANTÃO	62	R\$ 2.200,00	R\$ 136.400,00	R\$ 1.636.800,00
43	MÉDICO PLANTONISTA EM OBSTETRÍCIA DE 12 H DIÁRIAS	PLANTÃO	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
44	MÉDICO PLANTONISTA EM OBSTETRÍCIA DE 24 H DIÁRIAS	PLANTÃO	31	R\$ 2.500,00	R\$ 77.500,00	R\$ 930.000,00
45	MÉDICO PROGRAMA EMAD, ATENDIMENTO 2 DIAS POR SEMANA	SERVIÇO MENSAL POR MÉDICO	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
46	MÉDICO REFERÊNCIA DE TUBERCULOSE E HANSENÍASE, ACOMPANHAMENTO DE 32 PACIENTES MENSAIS	SERVIÇO MENSAL POR MÉDICO	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
47	REFERENTE AS CONSULTAS A MEDICINA DO TRABALHO, conforme solicitação da secretaria de administração para realização de admissionais, demissionais, mudança de cargo/função	PROCEDIMENTO	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
48	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA ATUAR NO SAMU	TÉC ENF/MENSAL	9	R\$ 1.700,00	R\$ 15.300,00	R\$ 183.600,00
49	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA REMOÇÃO DE PACIENTES PARA CIDADES ABAIXO 300 KM, COM CURSO DE ACLS E ATLS ATUALIZADO	POR VIAGEM	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
50	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA REMOÇÃO DE PACIENTES PARA CIDADES ACIMA 300 KM, COM CURSO DE ACLS E ATLS ATUALIZADO	POR VIAGEM	15	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
51	TOMOGRAFIA COM CONTRASTE, com laudo em até 2 horas.	PROCEDIMENTO	100	R\$ 650,00	R\$ 65.000,00	R\$ 780.000,00
52	TOMOGRAFIA SEM CONTRASTE, com laudo em até 2 horas.	PROCEDIMENTO	600	R\$ 400,00	R\$ 240.000,00	R\$ 2.880.000,00
					TOTAL	R\$ 17.585.400,00





ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, POR
INTERMÉDIO DO (A) E A
EMPRESA.....

Contrato que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106235/0001-16, com sede na Praça dos três Poderes, 141, Centro, nesta cidade, neste ato, representado legalmente pelo Prefeito **Sr. FABIANO JAKES MARQUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº xxxx, registrado no CPF/MF sob o nº xxxxx, residente e domiciliado na Avenida Barreiras, 793, Quadra 12, Centro Petrolândia – PE, representada neste ato por sua Secretária **Ana Patrícia Jaques Marques Quidute Araújo**, por intermédio das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede na _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu Titular _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade nº xxxxxx – Órgão Expedidor xxxx e do CPF xxxxxx, residente e domiciliado na _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado _____, CEP _____, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2024 - Credenciamento nº.001/2024, Processo Administrativo nº. 007/2024, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Chamamento Público na forma de Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de **Serviços Médicos** Especializados para a realização de consultas, procedimentos cirúrgicos e exames, a serem realizados no **Hospital Municipal Dr. Francisco Simões de Lima, Unidades de Saúde e SAMU** de forma complementar à rede municipal de saúde





CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo Nº 008/2024, CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - Inexigibilidade Nº 008/2024, fundamentada no art. 79, c/c art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, desde que:

3.3 - O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos:

3.3.1 - Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões:

- a) Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- b) A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.4 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo PMP;

3.5 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.





CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 - As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de serviços de exames, conforme elencados nos Anexos para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados ao Município de Petrolândia/PE;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - Os contratos terão vigência será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços para atendimento da população do município de Petrolândia/PE, conforme anexo constante do edital e do presente contrato;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados preferencialmente pelo credenciado em sede própria do CONTRATADO. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.





CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- 7.1.1 - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- 7.1.2 - Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 7.1.3 - Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- 7.1.4 - Efetuar nas datas apazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 8.1.1 - Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- 8.1.2 - Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- 8.1.3 - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 8.1.4 - Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- 8.1.5 - Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 8.1.6 - Cumprir rigorosamente os horários e dias apazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- 8.1.7 - Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- 8.1.8 - Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- 8.1.9 - Realizar somente os serviços autorizados pelo PMP através de guias de autorização, assinadas pela Secretária Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

- 8.1.10 - Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- 8.1.11 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- 8.1.12 - Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- 8.1.13 - Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- 8.1.14 - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- 8.1.15 - Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;
- 8.1.16 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.
- 8.1.17 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTA

9.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária:

10 301 1002 2147 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

420 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

0.01.00 211.001 Recursos Próprios-Saúde

421 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

05.10 214.001 Recursos do SUS-Custeio

422 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.01.00 211.001 Recursos Próprios-Saúde

423 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.05.10 214.001 Recursos do SUS-Custeio

10 302 1003 2148 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR

439 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

0.01.00 211.001 Recursos Próprios-Saúde

440 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

0.05.10 214.001 Recursos do SUS-Custeio

441 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.01.00 211.001 Recursos Próprios-Saúde

442 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.05.10 214.001 Recursos do SUS-Custeio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 - Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 INFRAÇÕES

14.1.1 Comete infração administrativa o prestador de serviços que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Inexigibilidade sem motivo justificado;

14.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Inexigibilidade de Licitação ou a execução do contrato;

14.1.10 fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviços, em qualquer momento da inexigibilidade, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.13 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.14 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.2.1 O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

14.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

16.1 - A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Petrolândia-PE, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

18.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/ e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Petrolândia/PE, xxxxx de xxxxxx de 2024.

Fabiano Jaques Marques
Prefeito Municipal

Ana Patrícia Jaques Marques Quidute Araújo
Secretária de Saúde

Empresa Contratada
CNPJ Nº





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, declara que se enquadra na condição de Microempresa – **ME** ou Empresa de Pequeno Porte – **EPP**, constituídas na forma da Lei Complementar **Nº 123/2006**.

Para tanto, anexo o **Termo de Opção do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

Declaro, ainda, para os fins do item 4.3, I “b” e do II “e” do edital que não incorremos em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2000.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa
CARIMBO/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF-MF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, data

Assinatura do representante legal da empresa
(Identificação/nome/carimbo/etc)

